

DECRETO Nº 013/2013

Regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos profissionais do magistério do município de Chopinzinho, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.590, de 18 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da licença prêmio aos profissionais do magistério público municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chopinzinho terão direito à Licença Prêmio de três meses após cinco anos de efetivo exercício do magistério, contados da data de sua nomeação ao cargo.

Art. 2º A licença não poderá ser fracionada, devendo ser usufruída em três meses consecutivos.

Art. 3º Não se inclui no período de fruição da licença o período de férias regulamentares de trinta dias.

Art. 4º Não será concedida a Licença Prêmio ao profissional do magistério que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da Licença Prêmio, na proporção de um mês para cada dia de falta.

Art. 5º A Licença Prêmio, embora garantida por lei e regulamentada por este Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do servidor, mas aos interesses maiores da Administração Pública e do ensino.

Art. 6º A Licença Prêmio será concedida prioritariamente no início ou no término do ano letivo aos profissionais que estão em regência de classe.

§ 1º Deverá ser disponibilizado para a licença de que trata o *caput* deste artigo, não mais do que 1/3 do quadro dos profissionais do magistério por instituição educacional, no mesmo período da concessão da licença.

§ 2º O número de profissionais em Licença Prêmio não poderá comprometer a execução do projeto pedagógico da instituição educacional ou a não

complementação do número de dias letivos ou o cumprimento das oitocentas horas de atividades.

Art. 7º O profissional do magistério, titular de turma, cumprindo a Licença Prêmio deverá ser substituído prioritariamente por outro profissional do magistério com jornada suplementar, em atendimento ao art. 54 da Lei Municipal nº 2.590/2009.

Art. 8º O profissional do magistério durante o período do gozo da Licença Prêmio terá direito à remuneração composta do seu vencimento básico, acrescido das vantagens a que fizer jus na ocorrência da licença.

Parágrafo único. A Licença Prêmio é específica para o cargo efetivo, não sendo considerada para jornada em regime suplementar

Art. 9º A concessão da Licença Prêmio, dentro das condições estabelecidas neste Decreto, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - profissionais do magistério com maior tempo de serviço de caráter efetivo, na rede municipal de ensino, em funções de magistério, conforme estabelecido no inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 2.590/2009;

II - profissionais do magistério que apresentem uma justificativa para seu afastamento, considerada relevante pelo Dirigente da Educação Pública Municipal, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

III - maior tempo de serviço de caráter efetivo prestado ao Município no cargo de Professor;

IV - menor número de faltas no período aquisitivo da Licença Prêmio, justificadas ou não;

V - maior habilitação ou titulação.

§ 1º Persistindo o empate será realizado sorteio na presença dos interessados.

§ 2º Terá prioridade absoluta na concessão da Licença Prêmio os profissionais do magistério que, no ano seguinte, completarão as condições de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria.

Art. 10. Caso o profissional do magistério, relacionado na prioridade para gozo da Licença Prêmio para o ano seguinte, não queira dela usufruir, poderá solicitar adiamento para um ou mais anos, ficando obrigatoriamente relacionado nas primeiras colocações de prioridade nos anos subsequentes.

Art. 11. O Dirigente da Educação Pública Municipal fará no mês de novembro de cada ano, uma relação com todos os profissionais do magistério com direito à Licença Prêmio, por ordem de classificação por tempo de serviço público, de caráter efetivo, em funções de magistério na rede municipal de ensino para a concessão da licença no ano subsequente, respeitadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. O profissional do magistério cedido nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.590/2009, que pleitear a concessão da Licença Prêmio, deverá apresentar termo de anuência do órgão cessionário.

Art. 13. A concessão da Licença Prêmio não é automática ou obrigatória, devendo o profissional relacionado na prioridade, requerer a sua concessão ou solicitação de adiamento.

Art. 14. O gozo da Licença Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública ou por motivo de interesse da Administração Municipal.

Art. 15. O afastamento por motivo de Licença Prêmio implica na suspensão do pagamento das gratificações estabelecidas no art. 31 da Lei Municipal nº 2.590/2009.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, ouvida a assessoria jurídica do Município, quando for o caso.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ivo Patel
Secretário de Educação e cultura